



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3916



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 20 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS.....	2
EMENDAS À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.....	2
MEDIDAS PROVISÓRIAS.....	2
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	5
PODER JUDICIÁRIO	5
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA	6
PODER EXECUTIVO	6
PODER JUDICIÁRIO	8
ATAS DAS COMISSÕES.....	10
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	11
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	11
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA	12
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	13
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	13
ERRATAS.....	20

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Emendas à Constituição Estadual

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55/2024

**Republicado por incorreção*

Altera o §10 do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §10 do art. 81 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.81.....

§10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,73% (um inteiro e setenta e três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado GUTIERRES TORQUATO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Proª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado MARCUS MARCELO
3º Secretário

Deputado EDUARDO FORTES
4º Secretário

Medidas Provisórias

MENSAGEM Nº 66/2024

Palmas, 7 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 27, de 7 de novembro de 2024, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins - Refis-TO e adota outras providências.

Trata-se de medida dedicada a possibilita aos contribuintes a regularização de débitos com o Estado, abrangendo tanto créditos tributários quanto não tributários, compreendendo os relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, além de outros créditos não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

A iniciativa encontra respaldo na dicção do Convênio ICMS nº 122, de 25 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que, na conformidade do disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, autoriza expressamente o Estado do Tocantins a instituir esta edição do programa.

Nesse sentido, a medida consubstancia importante instrumento fomentador de ações que atendem ao interesse público, assegurando a necessária sustentabilidade fiscal e reforçando a política de governança tributária do Estado, cujo objetivo maior é o bem-estar da sociedade tocantinense.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27/2024

Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins - Refis-TO e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins - Refis-TO, com a finalidade de regularizar créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Medida Provisória, relativos a:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

III - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD;

IV - créditos não tributários.

Art. 2º Para os efeitos desta Medida Provisória, são autorizados os seguintes incentivos para recebimento dos créditos, à vista ou parcelados:

I - redução de multas, inclusive moratórias;

II - redução dos juros de mora.

§1º Fica facultado o parcelamento dos créditos em até 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, exceto a primeira, que terá valor diferenciado, na conformidade do §2º do art. 10 desta Medida Provisória.

§2º O crédito referente ao IPVA pode ser parcelado em, no máximo, 6 (seis) parcelas.

§3º Os créditos tributários relativos ao ICMS subordinam-se aos incentivos previstos no Convênio ICMS nº 122, de 25 de outubro de 2024, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

§4º Para o crédito de IPVA, os incentivos previstos neste artigo aplicam-se exclusivamente ao pagamento à vista referente a veículo:

I - objeto de contrato de locação financeira ou de arrendamento mercantil (leasing);

II - alienado, com comunicação de venda registrada junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO e cuja licença não figure em nome do adquirente.

Art. 3º O Refis-TO abrange o crédito:

I - tributário, cujo fato gerador ou ato infracional tenha ocorrido até 31 de julho de 2024, inclusive:

- a) ajuizado;
- b) parcelado ou reparcelado, inadimplente ou não;
- c) não constituído, se confessado espontaneamente;
- d) inscrito ou não em Dívida Ativa;

e) lançado ou constituído por meio de ação fiscal, ainda que na vigência desta Medida Provisória;

f) decorrente da aplicação de pena pecuniária;

II - não tributário que, até a publicação desta Medida Provisória, tenha sido:

a) inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não;

b) parcelado ou reparcelado junto à Secretaria da Fazenda, adimplente ou não.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, exclusivamente para créditos apurados fora do regime do Simples Nacional.

Art. 4º O Refis-TO não se aplica aos créditos:

I - objeto de representação fiscal ou denúncia para fins penais recebida pelo Poder Judiciário;

II - derivados de decisões condenatórias e encaminhados para inscrição em Dívida Ativa pelo Poder Judiciário, exceto custas processuais.

Art. 5º Os incentivos previstos nesta Medida Provisória não conferem ao sujeito passivo direito à restituição ou compensação de quaisquer valores já pagos.

Art. 6º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se crédito incentivado a soma dos valores originais atualizados, dos juros de mora reduzidos e das multas reduzidas, inclusive os de caráter moratório, apurados na data do pagamento à vista ou da primeira parcela devida.

§1º A atualização monetária, os juros e as multas de mora e fiscal incidentes sobre o crédito a ser negociado são calculados na conformidade da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

§2º O montante apurado do crédito não exclui a verificação posterior de sua exatidão nem a cobrança de eventuais diferenças, ainda que verificada após a vigência desta Medida Provisória.

Art. 7º A adesão ao Refis-TO:

I - configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, e interrompe a prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - implica:

a) confissão irretroatável da dívida;

b) desistência dos atos de defesa ou de recurso por parte do sujeito passivo.

III - aplica-se cumulativamente às normas de concessão de parcelamento previstas na legislação tributária estadual.

Art. 8º O pagamento à vista gera a redução de:

I - 95% (noventa e cinco por cento) da multa moratória ou fiscal e dos juros de mora para crédito, exceto os decorrentes de multa formal;

II - 90% (noventa por cento) para créditos tributários decorrentes de multa formal.

§1º Na hipótese do inciso I, a redução não incide sobre o valor principal atualizado.

§2º Em se tratando de crédito não tributário, as reduções previstas neste artigo incidirão exclusivamente sobre os juros de mora.

Art. 9º O pagamento parcelado confere direito à redução de multas e juros nas seguintes condições:

I - multa de mora ou fiscal e juros de mora:

a) 90% (noventa por cento), de 2 (duas) a 12 (doze) parcelas;

b) 80% (oitenta por cento), de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

c) 70% (setenta por cento), de 25 (vinte e cinco) a 72 (setenta e duas) parcelas.

II - multa formal para crédito tributário:

a) 70% (setenta por cento), de 2 (duas) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

b) 60% (sessenta por cento), de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas;

c) 50% (cinquenta por cento), de 49 (quarenta e nove) a 72 (setenta e duas) parcelas.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a redução não alcança o valor principal atualizado.

§2º Em se tratando de crédito não tributário, as reduções previstas neste artigo incidirão exclusivamente sobre os juros de mora.

Art. 10. Sobre o valor parcelado incidirá o acréscimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês.

§1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para pessoa jurídica;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoa física.

§2º A primeira parcela terá valor diferenciado, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do crédito incentivado.

Art. 11. O parcelamento será formalizado mediante Termo de Acordo de Parcelamento, instruído com:

I - demonstrativo dos débitos fiscais;

II - comprovante de pagamento da primeira parcela;

III - procuração ou autorização, acompanhada de documento de identificação, quando o sujeito passivo se fizer representar por terceiros;

IV - indicação do endereço de correspondência e do número de telefone de contato, fixo ou móvel, em se tratando de pessoa física ou empresa com atividade paralisada.

§1º Os créditos remanescentes de reparcelamento não devem ser consolidados com novos créditos, devendo o reparcelamento ser realizado em processo distinto do novo parcelamento.

§2º É vedada a celebração de parcelamento que consolide créditos de espécie ou natureza diversa.

§3º O disposto neste artigo não se aplica a créditos relativos ao IPVA, cujo parcelamento será efetuado automaticamente.

Art. 12. É permitido ao sujeito passivo celebrar:

I - parcelamentos tantos quantos sejam seus débitos, observado o previsto no art. 3º;

II - um parcelamento para cada veículo, no caso de crédito tributário referente ao IPVA.

Art. 13. O vencimento de cada parcela ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, exceto a primeira, que deverá ser paga no momento da adesão.

Art. 14. O parcelamento de crédito objeto de cobrança judicial não estará sujeito à penhora de bens, caso esta ainda não tenha sido efetivada.

§1º Garantido o juízo, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

§2º Celebrado o parcelamento, os honorários advocatícios serão pagos na forma da Lei Complementar Estadual nº 20, 17 junho de 1999, e seus regulamentos.

Art. 15. O parcelamento será automaticamente cancelado se, durante a sua vigência, ocorrer a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não.

§1º A partir do cancelamento de que trata o caput, o sujeito passivo perderá o direito aos incentivos previstos nesta Medida Provisória, relativamente ao saldo devedor remanescente.

§2º O crédito relativo ao saldo devedor remanescente de que trata o §1º será objeto de inscrição em Dívida Ativa, encaminhamento a protesto extrajudicial, ajuizamento ou prosseguimento de cobrança judicial, conforme o caso, independentemente da instauração de procedimento administrativo contraditório.

Art. 16. O crédito recuperado de que trata esta Medida Provisória é liquidado à vista ou parcelado, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 17. A regularização do crédito ajuizado implica na suspensão ou extinção da ação de execução fiscal, conforme ocorra, respectivamente, o parcelamento ou o pagamento integral.

Art. 18. Para usufruir dos incentivos instituídos por esta Medida Provisória, o sujeito passivo deverá aderir ao Refis-TO enquanto vigente, por meio de sítio eletrônico disponibilizado pela Secretaria da Fazenda.

§1º A adesão ao Refis-TO considera-se formalizada mediante pagamento:

I - à vista;

II - da primeira parcela relativa ao IPVA;

III - da primeira parcela e assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, para os demais créditos.

§2º Na hipótese de créditos não tributários não inscritos em Dívida Ativa até a publicação desta Medida Provisória, a adesão ao Refis-TO deverá ser realizada no órgão de origem do crédito.

§3º É facultado à Secretaria da Fazenda e aos órgãos de origem dos créditos não tributários não inscritos em Dívida Ativa exigir requerimento prévio para operacionalização da negociação.

§4º A adesão ao Refis-TO referente a créditos não tributários não inscritos em Dívida Ativa até a publicação desta Medida Provisória será efetuada no órgão de origem do crédito.

Art. 19. O período de vigência do Refis-TO e demais atos necessários ao processamento e à regulamentação desta Medida Provisória serão definidos por ato do Secretário de Estado da Fazenda, para os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e, por ato dos gestores dos órgãos e entidades de origem, para os créditos não tributários não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 7 dias do mês de novembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Projetos de Lei Complementar

Poder Judiciário

OFÍCIO Nº 10.019/2024-PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 28 de outubro de 2024.

A sua Excelência, o senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 112/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, projeto de lei complementar e respectiva justificativa, que altera a Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, que “dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins”.

No ensejo, informo que o projeto de lei retromencionado foi aprovado pelo colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, em sessão extraordinária realizada em 24/10/2024, conforme extrato de ata anexo.

Atenciosamente,

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024 - PLCTJ

Altera a Lei Complementar Estadual nº 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 112, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....
.....
.....

§2º A anexação ou acumulação de que trata este artigo pressupõe o regular provimento da delegação de destino por titular que, na data da anexação ou acumulação, atenda o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, ressalvado o disposto no §2º do art. 15 do mesmo diploma legal. (NR)

§3º A ressalva contida no parágrafo anterior somente se aplica às serventias regularizadas e com o seu acervo matricial totalmente integralizado. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Deputados e Deputadas Estaduais,

Cordialmente, submeto ao crivo de Vossas Excelências o presente projeto de lei complementar (PLC), que “altera a Lei Complementar Estadual nº 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins”.

A presente minuta de projeto de lei complementar vem com a principal tarefa de suprir a lacuna na interpretação do disposto no §2º do art. 8º da Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, que regulamenta os requisitos para a anexação de serventias extrajudiciais no Estado do Tocantins.

Ao serviço notarial e de registro, que está sujeito à fiscalização e regulação do Poder Judiciário, incumbe o dever de zelar para que os serviços notariais registrais sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente.

Nesse sentido, cabe ao Poder Judiciário, dentro do seu poder fiscalizatório e regulamentar, editar políticas públicas adequadas visando o contínuo aperfeiçoamento da prestação desses serviços.

Destaque-se que a Lei Complementar nº 112/2018 prevê a unificação [anexação] de serventias extrajudiciais. Essa previsão legal, inédita até então, foi concebida com o propósito de minimizar a situação das chamadas “serventias deficitárias”, o que levou ao surgimento, em vários municípios, de apenas um serviço notarial e registral contemplando todas as especialidades. Com isso, houve uma economia substancial de despesas com o FUNCIVIL, que passou a ocupar-se praticamente do pagamento das gratuidades.

O fato é que o projeto de lei complementar aqui apresentado busca viabilizar, de forma concisa e precisa, a correta interpretação do disposto no §2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 112/2018, que, por seu turno, dispõe sobre os requisitos para a anexação de serventias. Com isso, o PLC aqui apresentado acrescenta à redação do referido dispositivo (art. 8º, §2º) a ressalva contida no §2º do art. 15, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Diante da situação fática e dos argumentos apresentados, percebe-se que a alteração da redação do §2º do art. 8º da Lei Complementar nº 112/2018 é pertinente e necessária, até mesmo para garantir o princípio da isonomia entre os(as) delegatários(as), a fim de possibilitar a anexação de serventia também para os(as) delegatários(as) albergados(as) pela previsão contida no §2º do art. 15, da Lei nº 8.935/1994.

No mais, destaco que o projeto de lei complementar aqui tratado foi aprovado pelo colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, em sessão extraordinária realizada em 24/10/2024, conforme extrato de ata anexo.

No ensejo, certa da compreensão e do apoio dessa colenda Casa de Leis, apresento manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Projetos de Lei Ordinária

Poder Executivo

MENSAGEM Nº 58/2024

Palmas, 28 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 14, de 28 de outubro de 2024, que dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem concedidos pela Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, e adota outras providências.

A proposição visa instituir a concessão de condecorações e título honorífico a militares, personalidades civis e instituições que tenham prestado relevantes serviços à Polícia Militar do Estado do Tocantins e contribuam para o fortalecimento da instituição.

A iniciativa busca valorizar personalidades que se destaquem em suas atividades, bem como aqueles que contribuam de maneira significativa para o fortalecimento da PMTO.

Nesse contexto, o projeto, que atualiza a legislação vigente, tem o propósito de estabelecer os tipos de condecorações e o título honorífico, assim como as condições para sua concessão.

Assim, à vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 14/2024 - PLG

Dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem concedidos pela Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem concedidos pela Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, em reconhecimento a militares, personalidades civis e instituições que tenham prestado relevantes serviços à corporação e contribuído para o fortalecimento da instituição.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes condecorações com suas respectivas categorias:

I - de excepcional mérito, Medalha do Mérito Policial Militar;

II - de mérito:

a) Medalha de Mérito Intelectual;

b) Medalha General de Brigada João Severiano da Fonseca;

c) Medalha da Aviação Policial Militar;

d) Medalha do Mérito Ambiental;

e) Medalha do Mérito de Operações Especiais;

f) Medalha do Mérito de Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas;

g) Medalha do Mérito do Policiamento Rodoviário;

h) Medalha Maria da Penha;

i) Medalha da Cavalaria;

III - comemorativas:

a) Medalha Tiradentes;

b) Medalha de Tempo de Serviço - 10 anos;

c) Medalha de Tempo de Serviço - 20 anos;

d) Medalha de Tempo de Serviço - 30 anos.

§1º As condecorações de excepcional mérito serão outorgadas a militares da PMTO que se destacarem por feitos excepcionais em prol do engrandecimento da corporação e de suas atividades.

§2º As condecorações de mérito serão outorgadas a militares que se destacarem na execução de suas atividades profissionais ou em cursos de aperfeiçoamento, visando à valorização e ao reconhecimento de suas contribuições, conforme regulamento.

§3º As condecorações comemorativas serão outorgadas a militares, civis e instituições que se destacarem por bons serviços prestados à corporação e que contribuam para o fortalecimento da PMTO.

§4º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá instituir novas categorias de medalhas, vinculadas aos tipos de condecorações previstos nesta Lei.

Art.3º Fica estabelecido o título honorífico "Amigo da Polícia Militar do Estado do Tocantins", a ser concedido a militares, civis e instituições que, em razão de serviços prestados, contribuírem para o fortalecimento da PMTO.

Art. 4º Fica criada a Comissão Permanente de Medalhas - CPM, à qual compete:

I - analisar e julgar as propostas de concessão e cassação das condecorações e do título honorífico instituído por esta Lei;

II - homologar o uso, pelos militares da PMTO, das condecorações, do título honorífico e das demais honrarias outorgadas por outras instituições.



Parágrafo único. O Regimento Interno da Comissão Permanente de Medalhas será editado por ato do Comandante-Geral da PMTO.

Art. 5º Incumbe ao Comandante-Geral da PMTO editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei, dispondo sobre:

I - descrição das categorias de condecoração, medalhas e título;

II - critérios e processos de outorga e entrega das condecorações e do título honorífico instituído por esta Lei;

III - uso das condecorações estaduais, nacionais e estrangeiras;

IV - composição e o funcionamento da CPM;

V - data de entrega das condecorações e dos títulos honoríficos a militares.

Parágrafo único. A concessão de condecorações e do título honorífico a personalidades civis e instituições independe de data previamente fixada.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Lei no 242, de 17 de janeiro de 1991; e

II - a Lei no 2.577, de 20 de abril de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 67/2024

Palmas, 7 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 16, de 7 de novembro de 2024, alterador da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

Trata-se de propositura dedicada a estender o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de redução na base de cálculo da complementação de alíquota do ICMS para microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais optantes pelo regime simplificado do Simples Nacional até o exercício de 2026, mantendo-se o escalonamento atual com a aplicação de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício de 2027 e 2028, respectivamente.

Nesse sentido, a iniciativa tem por escopo assegurar que as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Estado do Tocantins permaneçam competitivas no cenário nacional, o que corrobora para a manutenção de preços mais acessíveis aos consumidores dos produtos comercializados e, conseqüentemente, potencializa o fomento à geração de emprego e renda à população tocantinense.

Ante ao exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 16/2024 - PLG

Altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A

I -

e) 75% para o período de 2022 a 2026;

f) 50% para o período de 2027;

g) 25% para o período de 2028.

II -

c) 75% para o período de 2022 a 2026;

d) 50% para o período de 2027;

e) 25% para o período de 2028

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 7 dias do mês de novembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Poder Judiciário

OFÍCIO Nº 10.016/2024-PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 28 de outubro de 2024.

A sua Excelência, o senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: encaminhamento de projeto de lei que altera a Lei nº 2.409/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, projeto de lei e respectiva justificativa, que “altera, nas partes em que especifica, a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

No ensejo, informo que o projeto de lei retromencionado foi aprovado pelo colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, em sessão extraordinária realizada em 24/10/2024, conforme extrato de ata anexo.

Atenciosamente,

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06/2024 - PLTJ

Altera, nas partes em que especifica, a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É inserido o art. 30-A na Lei nº 2.409, de 16 e novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. Aos (Às) ocupantes do cargo de provimento efetivo de Oficial(a) de Registro Civil e Depositário(a) Público(a), extinto por força do disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 2.693, de 21 de dezembro de 2012, é vedada a acumulação das funções de delegatário(a) e de depositário(a) público(a), conforme o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§1º Os(as) ocupantes do cargo de provimento efetivo de Oficial(a) de Registro Civil e Depositário(a) Público(a) deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, optar pelo exercício de uma das funções em detrimento da outra, observado o seguinte:

I - a opção pela função inerente ao exercício do cargo de provimento efetivo de depositário(a) público(a) resultará na imediata e automática renúncia à outorga da delegação e aos direitos aos rendimentos da unidade;

II - a opção pela função inerente à delegação de Oficial(a) de Registro Civil resultará na imediata e automática renúncia ao cargo de provimento efetivo de Depositário(a) Público(a), bem como a todos os direitos inerentes ao exercício do cargo, inclusive remuneratórios e previdenciários.

§2º O(a) servidor(a) optante pela função inerente ao cargo de provimento efetivo de Depositário(a) Público(a) será aproveitado(a) no cargo de provimento efetivo de Técnico(a) Judiciário(a), na forma do disposto nos art. 41, §3º, da Constituição Federal; e art. 30 da Lei nº 1.818/2007, e se submeterá às disposições normativas previstas na Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996; Lei nº 1.818, de 23 de agosto 2007, e na Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, bem como terá preservados todos os direitos adquiridos no exercício do cargo, inclusive para fins previdenciários.

§3º O(A) servidor(a) optante pela função inerente à função delegada de Oficial(a) do Registro Civil será regido(a) e terá assegurados todos os direitos previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; na Lei Complementar Estadual nº 112, de 30 de abril de 2018, bem como nos demais atos normativos regentes da matéria.

§4º A opção de que trata o §1º deste artigo deverá ser formalizada por escrito e apresentada à Presidência do Tribunal de Justiça, com a especificação da função escolhida e a renúncia à outra função e aos direitos inerentes a ela.

§5º Caso a opção não seja realizada dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo, o(a) servidor(a) será automaticamente considerado(a) como tendo optado pela função de Oficial(a) do Registro Civil e renunciado à função de Depositário(a) Público(a), com a consequente perda dos direitos inerentes a essa última função.

§6º A escolha realizada pelo(a) servidor(a) é definitiva e irreversível, e não poderá ser alterada posteriormente”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Deputados e Deputadas Estaduais,

Cordialmente, submeto ao crivo de Vossas Excelências a presente proposta de lei, que tem por objetivo incluir o art. 30-A na Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, e, assim, estabelecer que os(as) ocupantes do cargo de provimento efetivo de Oficial(a) de Registro Civil e Depositário(a) Públicos(a) devem optar por uma das funções em detrimento da outra, com o intuito de eliminar a acumulação dessas funções.

Inicialmente, registre-se que o cargo de provimento efetivo de Oficial(a) de Registro Civil e Depositário(a) Público(a), integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário (QSE-PJ) foi extinto em 21/12/2012, com o advento da Lei nº 2.693/2012. Todavia, a extinção se dará à medida em que ocorrer a vacância dos cargos ocupados.

Feita essa breve digressão, cumpre mencionar que o cargo de provimento efetivo de Oficial(a) de Registro Civil e Depositário(a) Público(a) possui natureza jurídica sui generis, por congrega, em um único cargo efetivo, duas atribuições funcionais, ambas de naturezas jurídicas manifestamente distintas. Tal situação jurídica é única e não encontra precedentes em todo o país.

Nesse prisma, a função de Oficial(a) de Registro Civil é de natureza privada, relacionada à delegação de serviço registral, especificamente no cartório de registro civil. Por outro, a função de Depositário(a) Público(a) é de natureza pública, vale dizer, um cargo público propriamente dito, exercido na qualidade de servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tal situação tormentosa resulta em um cenário complexo, desafiador e sem precedentes no ordenamento jurídico brasileiro, no qual os(as) servidores(as) percebem, concomitantemente, emolumentos pelo serviço registral (pagas pelo usuário do serviço) e remuneração (vencimento, gratificações e verbas indenizatórias) paga pelo poder público. Inclusive, em razão do simples fato de existir um único cargo efetivo (que contempla duas funções), não é possível que o ocupante, tendo atingido a idade limite para permanência no serviço público (75 anos - art. 40, II, CRFB), continue a exercer o cargo de Oficial delegatário do serviço público.

Essa situação pode gerar, sem sombra de dúvidas, prejuízos aos delegatários do serviço público, visto que estes não são limitados pelo tempo de aposentadoria.

Todavia, como já ressaltado, por se tratar de um único cargo ao atingir a idade-limite de 75 (setenta e cinco) anos, o Oficial delegatário do Registro Civil deverá se aposentar. A única possibilidade para que ele permaneça à frente da serventia extrajudicial é a de lhe possibilitar a opção por tal múnus, haja vista que a situação de acumulação indevida em um único cargo de funções de naturezas distintas cria conflitos de interesse e, além disso, contraria frontalmente as normas regentes da matéria, notadamente todo o regime jurídico único dos servidores públicos civis concebido pelo constituinte e disciplinado na legislação infraconstitucional.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por seu Tribunal Pleno, já teve a oportunidade de se manifestar sobre a matéria, de modo que, em reiteradas ocasiões, decidiu no sentido da impossibilidade de acumulação das funções e respectivas remunerações relativas ao cargo efetivo único de Oficial de Registro Civil e Depositário Público. A título de exemplo, veja-se o seguinte acórdão prolatado no mandado de segurança nº 5002610-72.2013.827.0000:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO DE CARGOS. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DEPOSITÁRIO PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE. REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXIGÊNCIA DE ESCOLHA. VEDAÇÃO LEGAL CONSTANTE DO ARTIGO 25 DA LEI 8.935/94. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À ACUMULAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. ORDEM DENEGADA. DECISÃO POR MAIORIA. 1. Os serviços notariais e de registros, previsto no artigo 236 da Constituição Federal, foram regulamentados pela Lei Federal nº 8.935/94, de 18/11/1994, que no artigo 25, veda a cumulação do exercício da atividade notarial e de registro com qualquer outro cargo, função ou emprego público, na qual se baseou a Lei Estadual nº 2.693/12, que implicou na expedição pela Presidente desta Corte em 14.03.2013 da decisão nº 387/2013, ato ora indicado coator. 2. “O art. 25 da Lei nº 8.935/94 é claro ao indicar que a atividade dos notários e registradores não é acumulável com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão”; no caso concreto, a ocorrência de férias ou, ainda, de licença-prêmio não afasta a incidência da vedação.” (STJ, RMS 38867/AC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 25/10/2012). 3. Em casos análogos ao presente, este Egrégio Tribunal de Justiça entendeu que é vedada a cumulação da atividade notarial e de registro com qualquer cargo, função ou emprego público. 4. O Superior Tribunal de Justiça entende que mesmo os servidores em situação de acúmulo anterior a Lei Federal 8.935/94, não detêm

direito adquirido de permanecer vitaliciamente no exercício das funções em que foram efetivados. No mesmo sentido é o entendimento da Suprema Corte. 5. Ordem denegada. Decisão por maioria. (MS 5002610-72.2013.827.0000. Rel. p/ acórdão Des. Jacqueline Adorno. Tribunal Pleno. Data de Julgamento: 20/02/2014).

Nesse compasso, o art. 236, caput, da Constituição Federal prevê que “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”.

Por sua vez, o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.935/1994, denominada de “Lei dos Notários e Registradores”, prevê que “o exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão”.

Diante desse panorama, é certo que o cargo público efetivo de “Oficial de Registro Civil e Depositário Público”, por contemplar duas atividades públicas de naturezas jurídicas totalmente distintas, em tese, viola o preceituado nos artigos 37, incisos e parágrafos; e 236, ambos da Constituição Federal. Todavia, a norma que criou o cargo efetivo em análise, assim como aquela que o prevê atualmente (no caso, a Lei Estadual nº 2.409/2010), goza de presunção de constitucionalidade.

Assim, por não ser órgão de controle de constitucionalidade, e também pelo dever de necessária e inarredável observância ao princípio constitucional da legalidade estrita (art. 37, caput, CRFB), a administração deste Tribunal de Justiça não pode, por si só, declarar inconstitucional ou mesmo deixar de aplicar a norma que criou o cargo efetivo de Oficial(a) de Registro Civil e Depositário(a) Público(a).

Portanto, o único caminho viável para a resolução da situação tormentosa acima narrada é a edição de lei ordinária que permita aos ocupantes de tal cargo optar por uma função em detrimento da outra.

Diante desse contexto, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins realizou reuniões em 06/03/2024 e 19/06/2024 com os(as) servidores(as) ocupantes do cargo efetivo de Oficial(a) de Registro Civil e Depositário(a) Público(a), sendo que, em ambas as ocasiões, foi discutida a necessidade de solucionar essa situação tortuosa e problemática.

Em ambas as oportunidades, os(as) servidores(as) presentes às reuniões sugeriram a elaboração de um projeto de lei que viabilize a escolha por uma das funções em detrimento da outra, sendo 1) a opção pelo exercício da função de Depositário(a) Público(a), com a consequente renúncia à delegação de Oficial de Registro Civil; ou 2) a opção pela delegação de Oficial de Registro Civil, com a consequente renúncia à função de Depositário(a) Público(a).

Diante desse panorama, a presente proposta legislativa pretende solucionar definitivamente o intrincado problema apresentado e, assim, proporcionar maior clareza e segurança jurídica, tanto à Administração Pública quanto aos(as) servidores(as) ocupantes do cargo de provimento efetivo de Oficial(a) de Registro Civil e Depositário(a) Público(a), ao eliminar a acumulação indevida dessas funções.

No mais, destaco que o projeto de lei aqui tratado foi aprovado pelo colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, em sessão extraordinária realizada em 24/10/2024, conforme extrato de ata anexo.

No ensejo, certa da compreensão e do apoio dessa colenda Casa de Leis, apresento manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS 10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da primeira reunião extraordinária Em 22 de novembro de 2023

Às doze horas e cinquenta e sete minutos do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Fabion Gomes, Leo Barbosa e Wiston Gomes. Estavam ausentes os Senhores Deputados Jair Farias e Nilton Franco. O Senhor Presidente Deputado Fabion Gomes, secretariado pelo Senhor Deputado Leo Barbosa, declarou aberta a Reunião, e solicitou a leitura das atas anteriores, as quais foram lidas e aprovadas. Não havendo Expedientes, passou-se a e Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Fabio Gomes avocou a relatoria do Projeto de Lei 10/2023 de autoria do Executivo, que “institui o Programa Mãos que Cuidam-TO, pela Primeira Infância, na forma que especifica, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Wiston Gomes foi nomeado relator dos Projetos de Lei 100/2023 de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas”, no Estado do Tocantins”; de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, 353/2023, que “dispõe sobre a instalação em praças, parques públicos, clubes e condomínios um percentual mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 471/2023, que “dispõe sobre a dispensa reiterada da comprovação da deficiência permanente junto às organizadoras de concurso público e processo seletivo”. Não havendo Devolução de Matérias, nem Ordem do Dia o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às treze horas, e convocou Reunião Extraordinária para de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será lida e assinada pelo o Presidente e o Secretário e logo após publicada.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS 10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da segunda reunião extraordinária Em 22 de novembro de 2023

Às treze horas e sete minutos do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Fabion Gomes, Leo Barbosa e Wiston Gomes. Estavam ausentes os Senhores Deputados Jair Farias e Nilton Franco. O Senhor Presidente Deputado Fabion Gomes, secretariado pelo Senhor Deputado Leo Barbosa, declarou aberta a Reunião, e solicitou a leitura da ata anterior, que foi transferida para a reunião subsequente lidas. Não havendo Expedientes, a serem lidos, e nem Distribuição de Matérias, passou-se a Devolução de Matérias. O Senhor Presidente Deputado Fabio Gomes devolveu o Projeto de Lei 10/2023 de autoria do Executivo, que “institui o Programa Mãos que Cuidam-TO, pela Primeira Infância, na forma que especifica, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Wiston Gomes devolveu os Projetos de Lei 100/2023 de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas”, no Estado do Tocantins”; de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, 353/2023, que “dispõe sobre a instalação em praças, parques públicos, clubes e condomínios um percentual mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no

âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 471/2023, que “dispõe sobre a dispensa reiterada da comprovação da deficiência permanente junto às organizadoras de concurso público e processo seletivo”. Na Ordem do Dia foram lidos e deliberados os pareceres dos Projetos de Lei 10/2023; 100/2023; 353/2023 e 471/2023 que tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às treze horas e dezessete minutos e convocou Reunião para dia e hora regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será lida e assinada pelo o Presidente e o Secretário e logo após publicada.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da quinta reunião extraordinária Em 10 de abril de 2024

Às onze horas e quarenta minutos do dia dez do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Fabion Gomes, Gipão e da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Léo Barbosa e Wiston Gomes. A Senhora Presidente, Vanda Monteiro, secretariada pelo o Senhor Deputado Cleiton Cardoso, declarou aberta a Reunião e nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Reuniões anteriores à apreciação desta Comissão, as quais foram aprovadas. Não havendo Expedientes, passou se Distribuição de Matérias. A Senhora Presidente Deputada Vanda Monteiro avocou a relatoria do Projeto de Lei 405/2023, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “institui o Programa Estadual de Apoio e fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família (MULHER CHEFE DE FAMÍLIA)” O Senhor Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator dos Projetos de Lei 435/2023, de autoria do Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas, no âmbito do Estado do Tocantins”; e 480/2023, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “ institui a política estadual de valorização da mulher do campo”. O Senhor Deputado Eduardo Fortes foi nomeado relator do Projeto de Lei 212/2023, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “fica instituída a Campanha Estadual “Mulheres Informadas” para ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica”. O Senhor Deputado Fabion Gomes foi nomeado relator do Projeto de Lei 462/2023 de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantuan, que “dispõe sobre a instituição de sanção administrativa por despesas decorrentes de acionamento de serviços públicos de emergência ao agente que pratica violência contra a mulher, em ambiente doméstico ou familiar”. Em seguida, não havendo Devolução de Matérias passou-se à Ordem do Dia foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes matérias: O Projeto de Lei 62/2023 foi encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Projetos de Lei 241/2023 e 741/2023 foram encaminhados ao Plenário. O Projeto de Lei 15/2023 foi encaminhado à Comissão e Saúde e Assistência Social. Não havendo nada mais a tratar a Senhora Presidente encerrou os trabalhos, às onze horas e quarenta e oito minutos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pela Presidente e Secretário e publicada.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 10 DE ABRIL DE 2024

Às onze horas e cinquenta e dois minutos do dia dez do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso,

Eduardo Fortes, Gipão e da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Léo Barbosa. A Senhora Presidente, Vanda Monteiro, secretariada pelo o Senhor Deputado Cleiton Cardoso, declarou aberta a Reunião e nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, a apreciação da Ata da Reunião anterior foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias, o Senhor Deputado Cleiton Cardoso devolveu o Projeto de Lei 435/2023 de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas, no âmbito do Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer do Projeto de Lei 435/2023 e encaminhado ao Plenário. Não havendo nada mais a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e cinquenta e quatro minutos, convocando reunião Ordinária para dia e hora regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pela Presidente e Secretário e publicada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.191/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jasson Quirino da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-4, no Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, a partir de 12 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.192/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Vinicius Fontoura de Brito, matrícula 161961, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, retroativamente ao dia 11 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.193/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Tássia Aparecida Vieira Morais para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, retroativamente ao dia 11 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.194/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Wilson Pereira de Macedo, do cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Secretário, do Gabinete da 2ª Secretaria, a partir de 12 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.195/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Gipão, a partir de 12 de novembro de 2024:

- Gardene Mota das Chagas, matrícula 164931, SP-13;

- Lucimar Fernandes da Silva Santos, matrícula 164821, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.196/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Gipão, a partir de 12 de novembro de 2024:

- Ana Laura Soares de Carvalho - SP-13;
- Dhonantan Ribeiro Silva Abreu - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.197/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 12 de novembro de 2024:

- Antônio Adilson Pereira Silva, matrícula 1186196, SP-13;
- Raimunda Pereira da Silva, matrícula 167901, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.198/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Taylla Silva Carvalho para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, a partir de 12 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Presidência**PORTARIA Nº 051/2024-P**

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Área de Tecnologia da Informação - DTI, em que solicita a contratação de empresa com a finalidade de contratação do plano de assinatura anual da Adobe Creative Cloud, que inclui o software Adobe InDesign, atendendo a Coordenadoria de Publicações Oficiais - COPOF, na criação e diagramação do Diário Oficial da ALETO, se mostrando de extrema importância para a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 86 a 88) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa MCR Sistema e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.198.254/0001-17, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico Nº 198/2024-GAB-PGA-ALETO, (fls. 100 a 105), lavrado pela Subprocuradora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa MCR Sistema e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.198.254/0001-17, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa MCR Sistema e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.198.254/0001-17, estabelecido na SHN Qd. 01, Conjunto A BI. A Entrada A, Edifício

Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília - DF. CEP: 70.701-000, no valor de R\$ 15.353,67 (quinze mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), através do Processo de Dispensa de Licitação nº 232/2024, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação - DTI.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.126.1141.2258 - Manutenção de Serviços de Informática, Natureza 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 715/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 12171/2024, Processo nº 457/2012,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde do servidor Ricardo Naves, matrícula nº 7341, pelo prazo de 14 (quatorze) dias consecutivos, no período de 17/09/2024 a 30/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Demais Atos Administrativos

EXTRATO DO CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

TERMO DE CONTRATO: Nº 044/2024.

PROCESSO: Nº 232/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MCR Sistema e Consultoria Ltda, CNPJ nº 04.198.254/0001-17.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa com a finalidade de adquirir o plano de assinatura anual da Adobe Creative Cloud, que inclui o software Adobe InDesign, atendendo a demanda da Coordenadoria de Publicações Oficiais, na criação e diagramação do Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 0232/2024.

VALOR: Valor total da aquisição do objeto descrito no Termo de Referência, fornecidos pela contratada, de acordo com o que está descrito no objeto na cláusula primeira é de R\$ 15.353,67 (quinze mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, mediante a celebração de termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.126.1141.2258 - Manutenção de Serviços de Informática. Elemento da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 12 de novembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Marcia Caetano da Silva - Procuradora da Empresa MCR Sistema e Consultoria Ltda.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO

1º TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO.

PROCESSO: Nº 181/2022.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CNPJ Nº 90.400.888/0001-42.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO do Termo de Permissão de Uso, constante do Processo nº 0181/2022, firmado entre, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e Banco Santander (Brasil) S.A.

DA ALTERAÇÃO: Fica alterada a Cláusula Primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso, a título não oneroso, de área a ser disponibilizada no Prédio Anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizada na Quadra (104 Norte 1) ACNE 1, Rua NE 3, nº 38, sala 19, 1º andar, ao lado da SINDISLEGIS, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-018 na cidade de Palmas/TO, com 25,31 m2 para a instalação de Posto de Atendimento Bancário para atender, preferencialmente, aos servidores, parlamentares e a Administração desta Casa Legislativa”.

DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas parágrafos e itens e condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, firmado entre, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e Banco Santander (Brasil) S.A, não alterado por este Aditivo, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIO: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Erica Martins Brandão e Rafael Henrique Renesto Representante da Permissionária.

ANEXO II DA ATA Nº 67, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDITAL 01/2023

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O candidato reprovado no Procedimento de Heteroidentificação poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento à FGV pelo endereço eletrônico o <https://conhecimento.fgv.br/concursos/aeto>.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724009487	Abdul Pinheiro Mendes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724001044	Adalto Moreira Bezerra	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração recusada
724041928	Adão Marcos Ferreira Costa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724019980	Adao Pereira Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Ausente
724038094	Adão Sena De Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724004654	Ádila Pereira Nascimento Moraes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724040950	Adler Tomé Almeida Lima	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724002066	Adriano Ferreira De Mendonça	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724015845, 724015874	Adriano Souza De Oliveira	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724000511, 724000538	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	ANALISTA LEGISLATIVO - TÉCNICO JURÍDICO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724017617, 724017618	Adriely De Oliveira Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724016143, 724016153	Airlander Bruno Silva Barros	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724030756	Alex Marques Gonçalves	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração recusada
724039518	Alex Vinicius Santos Baia	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração aceita
724003483	Alexandre Porto Ribeiro	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724035488	Alison Ayres Batista	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724045342	Alisson Campos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração recusada
724005008	Alisson Martins Rocha	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724006684	Alice Costa E Silva Moraes	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724036418	Aluizio Da Silva Araujo	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724028071	Amanda Cardoso Borges	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724014698, 724014709	Amanda Cristina Moura de Assis	ANALISTA LEGISLATIVO - WEB DESIGNER, TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Autodeclaração recusada
724003671	Ana Carolina Barbosa Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724036690	Ana Carolina Pereira Porto Ramos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724042896	Ana Luísa Rodrigues De Almeida	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724002777	Ana Luíza Almeida Lopes De Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO	Autodeclaração recusada
724045670	Andre Coelho Gama	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Ausente
724041890	André Francisco Freire Monteiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724012801	Andre NereBelem	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Autodeclaração aceita

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724044102	Angela Gabriele Dos Reis Macário Dourado	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724016628	Anna Beatriz Cavalcante Nobrega Silva	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Ausente
724036376	Antonio Bandeira Costa Martins	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724012268	Antonio Filho Araújo Dos Reis	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724031678	Ari Tiago José Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	Autodeclaração aceita
724008229	Ariel Marinho Ribeiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724047634	Arialdo Araujo Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Autodeclaração aceita
724027679	Arnaldo Pinto Costa Junior	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724032119, 724032120	Aryelle Povoas Marinho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724003010, 724003017	Athaydes Vynghren Marques Almeida	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724007394	Benjamin Da Silva Brandão	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724034432	Brenda Ribeiro Santiago	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724020298	Bruna Alaise Silva Oliveira Arruda	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724009172	Bruna Castanheira Gama Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - FOTOGRAFIA	Ausente
724020707	Bruno Eduardo Fonseca Gomes De Carvalho	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Ausente
724015045	Bruno Paz Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724018860	Caio Gonçalves Baliza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026475	Camilla Oliveira Santos Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724004465	Carlos Alberto Ferreira Pereira Filho	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038928	Carlos Augusto De Sá Moreira	TÉCNICO LEGISLATIVO - CINEGRAFIA	Ausente
724044054	Carlos Henrique Santos Nunes	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724002829	Carlos Iandro Almeida De Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724007226	Carlos Leone Ribeiro Da Rocha	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724043221	Charles Da Silva Pereira	ANALISTA LEGISLATIVO - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Autodeclaração aceita
724026400	Cintia Souza Da Luz	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724001066	Cláudio Baia Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724041447	Cleudimara Barreto Murada	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724000101	Crevaldo Carvalho Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724036877	Cristânia Barbosa Rodrigues	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724003810	Daiane Moreira Do Nascimento	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724007291	Damião Francisco Boucher	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Autodeclaração aceita
724024699	Daniel Alves Mourão	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724037080	Danielly Gomes Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724003504	Danillo Araújo Pacheco	ANALISTA LEGISLATIVO - ARQUITETURA	Autodeclaração aceita
724024076, 724024146	Danillo Terra De Araújo	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724040263, 724040266	Davi Costa Chaves Da Rocha	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração recusada
724007510	David Fontoura Reis	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724024648	David Neres Montelo	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração recusada

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724026337	Débora Magalhães Ferreira De Souza	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724006337	Denise Brito Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724011656	Deusamar Costa Júnior	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724015999, 724016002	Deusvaldina Barroso De Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - PEDAGOGIA, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724021361	Diana Clesia Arruda Carneiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração recusada
724014751	Diogo Gomes De Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724041108	Domingos Galvao De Melo	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724008093	Douglas Barros De Oliveira Jansen	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724006167	Douglas Ramos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026195	Edifávio Pereira De Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724037276	Edison Jose De Araujo Neto	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração recusada
724019165, 724019166	Edney Da Silva Amorim	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038184	Ednilson Soares De Melo	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724012514	Edson Cardoso Teixeira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724024390	Eduarda Avelino Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724009275	Eduardo Carvalho Martins	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Ausente
724034504	Eduardo Fagner Machado De Pinho	ANALISTA LEGISLATIVO - PSICOLOGIA	Ausente
724049072	Eduardo Rocha Batista	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Autodeclaração recusada
724024438	Elaine CaçalCesarino	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724036409	Elenilson Pereira Correia	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724000276	ElianWidem Santos Ramos	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração recusada
724005192	Eliane Lopes Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724016843	Elidiane De Santana Soares	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS ECONÓMICAS	Autodeclaração aceita
724032328	Elini Da Silva Oliveira	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724005847	Elson Vitor Lopes Coelho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724046657	Emerson Djiscar Teixeira Barbosa Lima Barros	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Ausente
724025934	Emerson Ribamar Silva Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724000057, 724000084	Emivaldo Mariano Feitosa	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724026803	Enoque Ribeiro De Souza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724008252	Erasm Rosa Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724001717	Érica Santos Lima	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724045165	Erick Dias Aires	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724036469	Erik Sousa Marques	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724032894, 724032897	ErisvanAraujo Fialho	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS, TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724037161	Erivaldo Pereira Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724014129	Eugênio Chantal Da Silva Mota	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724031616	Eveny Coelho Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724030753	Ezio Joanes Cruz Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - ARQUITETURA	Autodeclaração aceita
724000982	Fabiana Paulino Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724000022	Fabiano Luna Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração aceita
724019922	Fabio Almeida Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724011196, 724023660	Fábio Dos Santos Barros	ANALISTA LEGISLATIVO - WEB DESIGNER, TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724044569	Fabio Lobo Araújo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724013180	Fabricao Ribeiro Franco	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724037575	Felipe De Oliveria Correia	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724030844	Fenelon Das Neves Milhomem	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724009865	Ferdinand Soares Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724046700	Fernanda Micaela Sousa De Araújo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724048930	Fernando Grangeiro Rodrigues Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724025545	Filipe Felix Da Silva Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724001036	Flavio Alves Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724025284, 724025291	Flavio Passos De Abreu	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724000215	Flávio Sousa De Araújo	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração aceita
724041909	Fléber Xavier Júnior	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724030460	Francisca Brasilino Saraiva	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Ausente
724024649	Francisco Danilo Soares Dos Santos Shimada	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração recusada
724007460	Francisco Ferreira Moura	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724011361	Francisco Siqueira Dias Júnior	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Autodeclaração aceita
724038909	Frank Gundim Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - PEDAGOGIA	Autodeclaração aceita
724045799	Gabriel Campos Dourado	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração recusada
724035655	Geane Santana Rocha Quixabeira	ANALISTA LEGISLATIVO - PEDAGOGIA	Autodeclaração aceita
724025695	Geovana Rodrigues Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - PSICOLOGIA	Autodeclaração aceita
724043588, 724043599	Geyslany Ribeiro Bezerra Landinho	ANALISTA LEGISLATIVO - ARQUITETURA, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724027169	Gilson Barroso Rodrigues Filho	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724002810	Gladson Nogueira Reis	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724018210	Glauber Antunes Dos Santos	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724047296	Glauber Santos Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Ausente
724002972	Glauco Igor Ferreira Rocha Dos Santos Pinheiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724042397	Glenda Oliveira Lustosa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724045436	Gleyce Kelly de Jesus Camargo Velasco	ANALISTA LEGISLATIVO - RELAÇÕES PÚBLICAS	Autodeclaração aceita
724000406	Greice Kelly Santos Rodrigues	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038164	Guilherme Da Silva Marinho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724027414	Guilherme Gandara Da Fonseca	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724007480	Guilherme Lima Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724035568	Guilherme Oliveira Quintino	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	Ausente
724010999, 724011008	Guilherme Rodrigues Coiro	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724021708	Gustavo Da Cruz Vitória	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724000133	Gustavo Henrique Sousa Nunes	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724006875	Gustavo Mendes Dos Santos Póvoa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724022597	Gustavo Yuji Ito	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724012227	Hebert Santos Romualdo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724018154	HeniorMaycon Fernandes Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724024903	Hercules De Araujo Bezerra	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724033925	Hercules Escórcio De Brito Régo	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração aceita
724016527	Hilbert Silva Rezende	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724043093	Hudson Dos Santos Abreu	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Ausente
724031331	Hudson Pereira De Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724040328	Hugo Gross Araujo Castro	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Ausente
724029517	Iara Ferreira De Sena Balduino	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Ausente
724003728, 724003738	Igor Henrique Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724006205	Ildene Fernandes Vieira Boucher	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração recusada
724001620	Iris Ribeiro Soares	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724042536	Isabella Maia Soares	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724038836, 724038855	Isabella Cardoso Santa Rosa	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724023186	Isabella Ribeiro De Oliveira Gonzaga	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026909	Isabella Rocha Branco	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724027488	Ismael Ferreira Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO	Autodeclaração aceita
724045171, 724045186	Ivan Gomes Pereira	ANALISTA LEGISLATIVO - WEB DESIGNER, TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Autodeclaração recusada
724033653	Ivone Da Silva Rosa	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Ausente
724018274	Iza Karoline Sousa Freitas	ANALISTA LEGISLATIVO - ENFERMAGEM	Autodeclaração aceita
724013047	Jackline Gomes De Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038987	Jaderson De Lima Fernandes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724005515	Jadson Fernando Chaves De Santana	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724008731	Jaiane Oliveira Rodrigues	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724010927	Jailma Soares Dos Reis	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724011642	Jakeline E Silva Rodrigues	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724000315	Jakeline Lopes Vasconcelos	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Autodeclaração aceita
724040102	Jamilly Alves Cândido	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Ausente
724005367	Janaína Da Silva Brito Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724024925	Jeovania Brito Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724010080	Jéssica Cristine Resplandes Araujo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724035429	Jéssica Neres De Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724009419	Jessielane Jarder Coelho Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724023645	Jessyca Gomes Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038091	Jesuino Santana De Oliveira Júnior	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724004727	Jhamisson Soares Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724009807	Jhania Marta Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724023410	Joanice Silva Coelho	ANALISTA LEGISLATIVO - ARQUITETURA	Autodeclaração recusada
724015391	Joao Leopoldo Nunes Guimaraes	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724005899	João Miguel Barbosa Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026359	João Roberto De Souza Vieira	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração aceita
724031002	João Victor Alves Leite De Melo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724010413	João Vitor Ataíde De Souza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724022863	João Vitor Felix Da Cruz	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724042066	João Welson Pereira De Almeida	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724033334	Joelma Almeida Mendes	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724029758	Joicy Dos Reis Martins	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724009986	Jonatas Pereira Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724022688	Jorge Junior Sousa De Araujo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724022379	José Demóstenes De Abreu Filho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724024223	Jose Lucio Coelho Torres	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Ausente
724004419, 724004427	Josirley Oliveira Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724031127	Josonio Pereira Barbosa	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Ausente
724044100	Josuan De Carvalho Da Cunha	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração aceita
724002932	Juliana Lima Coelho Zaratini	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724035922	Juliana Macedo Linhares	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724037846	Juliano Alves Lopes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724012625	Jurandi Oliveira De Almeida Júnior	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724029537	Kaio Costa E Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724012208	Kamila Cunha Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - PEDAGOGIA	Ausente
724013430	Karinne Gomes Paiva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724028152	Karleane Rodrigues Ferreira	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Autodeclaração aceita
724026409	Kátia Lino Rocha Amorim	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724001527	Kênia Pereira Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724028820	Keyliane Dos Reis Costa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724039080	Kézia Reis De Souza	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração recusada
724033315	Larissa Alencar Soares	ANALISTA LEGISLATIVO - MEDICINA	Autodeclaração aceita
724029668	Larissa Angélica Santos de Cerqueira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724025467	Larissa Carlos Rosenda	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724020316	Larissa Pedreira Simões	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724014441	Layza Ferreira Ribeiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724000231, 724000254	Leidiane Borges Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724014279	Leonardo Alex Xavier De Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724010047	Leonardo Almeida Martins	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724020585	Leonardo Barroso Da Costa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724048796	Leonardo Marcus De Santana	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724030076	Leonardo Pereira Vieira	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração recusada

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724048267	Leonardo Ramos Leite	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO	Autodeclaração aceita
724003983	Leonardo Trindade Azevedo	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724049500	Leydson Lopes Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724012914	Lindomar Castilho Ferreira Portela	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724036587	Livia Guimaraes Ferreira	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724004126	Liviamar De Araujo Santos Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724013594	Lizânia Nascimento Castro	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Ausente
724006896	Lucas Batista Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724006168	Lucas De Almeida Noleto	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724023494	Lucas Felipe Cicero Beniz Barreira	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724035956	Lucas Gabriel Regis	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724011276	Lucas Pereira De Araujo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724047949	Luciana Almeida Barbosa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724044572	Luciano Ferreira Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724045461	Luis Ferreira De Oliveira Junior	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	Autodeclaração aceita
724035559	Luis Gustavo Brandão Barbosa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724021887	Luisa Reis De Sousa Tavares	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724017305	Luiz Guilherme Tavares Suarte Passos	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724029746	Luiz Miguel Lima Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724024012	Maiara Leal Barros	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724021461	Maikon Adriano Torres Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724037049	Manoel Neto Silva Torres	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724011415	Marcio Maia De Carvalho Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724023555	Marcio Messias Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - RELAÇÕES PÚBLICAS	Autodeclaração aceita
724034624	Marco Antônio Lopes Carneiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724037368	Marcos Adalberto Paes De Moraes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724001647	Marcos Alves De Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724040653	Marcos Eugenio Gonzaga Pessoa	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO	Ausente
724013972	Marcos Vinicius Dias Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724034952	Marcus Antônio Rodrigues Monteiro Rios De Pina	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038344	Maressa Ramos Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724040395	Maria De Fatima Rodrigues Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração recusada
724006775	Maria Dos Reis Ribeiro Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Autodeclaração aceita
724028995	Maria Eduarda De Castro E Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724027255	Maria Giulia Alexandre Da Costa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724045000	Maria Helena Pereira Lopes	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Autodeclaração aceita
724024646	Maria Lúcia Adriana Silva Gomes	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724046790	Mariana Mendes Paiva Rezende	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724004355	Marília Nunes De Arruda	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724044237	Marília Ribeiro Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração recusada
724027910	Marina Mendes Vasco	ANALISTA LEGISLATIVO - MEDICINA	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724003379	Marina Nazare Teixeira Andrade	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724019017	Mário Da Silva Nascimento	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724017173	Marisa Ximenes De Aguiar	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724029805	Mariza Ramalho Nunes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724041935	Marlucia Vitalina Goncalves	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724001816	Matheu Ribeiro Araujo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724018112	Matheus Alves Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724026764	Matheus Fernandes De Brito	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724013787	Matheus Henrique Alves De Souza	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724048494	Matheus José Alves Silva Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724039783	Matheus Nogueira Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Autodeclaração aceita
724023956	Matozalém Sousa Santana	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724003844	Mauricio De Araujo Miranda	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724005557	Mauricio Eguiberto Dadamos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724003361	Mauro Monteiro Ferreira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724006831, 724047364	Mauro Sérgio Braz	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724016484	Mayane Sousa Carvalho	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724013410	Maycon Santos Brandão	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724035104	Mayra Francielle Marques	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Ausente
724044847	Michael James Ferreira Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724049134	Michelly Correa Milhomem Marchenta Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724005734	Murillo Maciel Nunes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724049394	Natália Costa Mendes Ramalho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724021836, 724021838	Nathalia De Sousa Bezerra	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724026808	Nathalia Xavier De Macedo E Souza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724031377	Nathan Xavier De Macedo E Souza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724035268	Nilo Sérgio De Almeida Filho	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Ausente
724021999, 724022000	Nilton Wagno Guedes Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724016555	Norton David Gomes Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	Autodeclaração aceita
724017249	Oscar Raphael Silva Alves	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Ausente
724032041, 724032044	Patricia Pereira Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724041186	Paulo Cesar Pereira Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724023548	Paulo Cesar Romão Bomfim	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724031034	Paulo Vitor Nunes Pereira	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Autodeclaração aceita
724029739	Pedro Chagas Serra De Jesus	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724010798	Pedro Henrique De Araujo Brito	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724029231, 724035278	Pedro Henrique De Carvalho Costa	ANALISTA LEGISLATIVO - PUBLICIDADE, TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724044366	Pedro Henrique De Oliveira Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Autodeclaração aceita
724002175	Pedro Henrique Santana Amaral	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Autodeclaração aceita
724048444	Peterson Lima Ferreira	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração recusada
724038108	Plínio Cardoso De Oliveira	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	Autodeclaração aceita
724008974	Poliane Barbosa Araujo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724031137	Rafael Anderson Pereira Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038530	Rafael Felipe Miranda Chagas	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724015638	Rafael Silvestre De Souza Vilela	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Autodeclaração aceita
724001631	Raiane Costa De Jesus	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026450	Raimundo Claudio Bazilio De Sousa Filho	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724005143	Rayssa Monteiro Rocha	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724000462	Regiane Rodrigues De Sousa Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	Ausente
724038512	Regina De Paiva Costa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724039460	Regina Mota Brilhante	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724024473	Reginaldo Bezerra Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ENFERMAGEM	Autodeclaração aceita
724047425	Regis Luiz De Sousa Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724002735	Renan Alves Lima	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Ausente
724020580	Renan Henrique Marques Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724008115	Renard Pereira Martins	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724005631	Renata Vitória Santos Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724028053	Rickson Eduardo Loiola Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724000779	Rinaldo Tiago Pereira Alfredo	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Autodeclaração aceita
724044031	Riquelme Araujo Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724035814	Rodrigo Carvalho Da Cunha	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração aceita
724039151	Rogério Castro Ferreira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724015195	Rogério Pereira Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724013073	Romário Da Silva Cruz	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Autodeclaração recusada
724003931	Romario Oliveira Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724018706	Romualdo Julio Cavalcante Wanderley	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724027797	Rômulo Pereira Nogueira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724044029	Ronnayb Lima De Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - WEB DESIGNER	Autodeclaração aceita
724041532	Ronny Santos De Carvalho	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724025631	Roosyvania Gonçalves Sales	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Ausente
724002982	Rosimária Bispo De Castro Gáspio	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724011187	Rubens Rodrigues Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724041374	Ruth Melo Gonçalves	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724045522	Ruthy Maria Damasceno Pereira De Melo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724035827	Sâmilla Litsa Da Silva Leite	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724023696	Samuel Araujo Lima	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração recusada
724028769	Samuel Barbosa Costa Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Ausente
724042480	Samuel Silva Do Nascimento	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724039858	Sara Iolanda Alves Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038783, 724038789	Sara Leticia Chaves Cardoso Gomes	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724008591	Sara Regina Costa Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Ausente
724039218	Satila Evely Figueredo De Souza	ANALISTA LEGISLATIVO - PSICOLOGIA	Autodeclaração aceita
724019097	Sergio Mendes De Anchieta Marinho	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724031263	Sibele Patricia Conceição Sobrinho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724039624	Simone Sabino De Oliveira Bechara	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724039206	Solange Leite Gonzaga	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724018885, 724032251	Susy Mariana Ferreira Lima Motta	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724043864	Synthia Sousa Bispo	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724015711	Tatiane Carvalho Cerqueira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724039972	Tawann Moraes Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724001133	Terezinha De Jesus Rocha Bezerra	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724015869	Thalles Rodrigues Aquino Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724034975	Tharsis Piedade Magalhães	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724017731	Thauan Borges Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724008577	Thayane Lemos Fontoura	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724026687	Thiago Barbosa Medeiros Sampaio	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724019843	Thiago Cabral Borges	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724035006	Thiago José De Sousa Brito	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724024048, 724039994	Thiago Moura Soares Nunes	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724004785	Thiago Silva Ramos	TÉCNICO LEGISLATIVO - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	Ausente
724024908	Vagner Mendes Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724023748	Vagner Oliveira Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO	Ausente
724018116	Valdirene Reis Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724017279	Valentine Maria Rodrigues Quezada	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724024301	Valter Henrique Da Silva Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Autodeclaração aceita
724012019	Vanessa De Sousa Mota	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724029884	Vanessa Mendes Vasco	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Ausente
724023858	Vaníla Salustiano Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724005277	Victor Hugo Da Silva Leite	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração recusada

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724017496	Victor Hugo De Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724000664, 724000803	Vidigal Barbosa Pereira	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO, TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724041570	Vinicius Cunha De Souza	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724019668	Vinicius Da Silva Alves	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724030362	Vinicius Humberto Margarida	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724015030	Vitor Emanuel Resplandes De Souza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724032160	Walison Brenno Ferreira Lira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724032865	Walisson Dos Santos Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724000782	Wallace Rodrigues Sales	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724002955	Walmineis Francisco Da Cruz	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026801	Wanderson Araujo E Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724047575	Wanderson Gomes Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724041912	Wecleson Brandão Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA	Autodeclaração aceita
724017073	Welder Nascimento Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724041740	Welington Rego Pedrosa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724024423	Wendy Almeida De Araújo Becker	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724018659	Wesley Ferreira Da Silva Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724000270	William Alencar Soares	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração aceita
724020674, 724020675	William Melo Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724036512	Wilton Oliveira Pereira	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Ausente
724043910	Winicius Machado De Souza Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724000726	Wismael Da Costa Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Ausente
724009081	Wualisson Chaves Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724041988	Wygo Francisco Reges	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724027710	Yan Bomfim Dias	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração aceita
724004573	Yonaria Alves Patricio	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724026229	Yuri Daniel Mendes Silva Aquino	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724017059	Yuri Vinicius Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Ausente

ANEXO III DA ATA Nº 67, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDITAL 02/2023

RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
723001016	Thiago Santos Braga	PROCURADOR JURÍDICO	Autodeclaração aceita

Considerando que não há candidato cuja autodeclaração tenha sido recusada, não haverá etapa recursal, sendo o presente resultado, considerado definitivo.

Erratas

ERRATA

Dispõe sobre correções no texto do Decreto abaixo:

01. No Decreto nº 320/2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2586, de 28 de março de 2018,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

João Batista Mariano Melo

Leia-se:

Art. 1º (...)

João Batista Mariano de Melo

Palmas/TO, 12 de novembro de 2024

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

NOVEMBRO AZUL

Homem, o cuidado com sua saúde é um ato de bravura e compromisso com a vida.

Cuide-se!
A prevenção é seu maior sinal de força!

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS